

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO
DE LAGES, ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 167/2023**

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., doravante denominada IMPUGNANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.073.536/0001-64, com sede social à Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville/SC, com endereço eletrônico carlos.duarte@versaeng.com.br vem, nos termos do Decreto 10.024/2019, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 167/2023, Processo Administrativo de n.º 20/2023, o que faz com base nos fundamentos a seguir expostos.

Ao final, requer o acolhimento e o provimento da presente Impugnação a fim de que sejam ajustados os vícios detectados no Certame em epígrafe.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville/SC, 31 de janeiro de 2024.

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ n.º 83.073.536/0001-64

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio;

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tem-se a tempestividade desta Impugnação em face da sessão pública estar prevista para dia 09 de fevereiro de 2024, tendo sido cumprido o prazo pretérito disposto no §1º, art. 24 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 e previstos no Edital.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação em referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares até o Aterro do Município de Lages/SC, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência.

A presente Impugnação apresenta questões pontuais, que comprometem o Ato Convocatório, uma vez que se estão em desacordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 (com alterações posteriores).

Assim, a IMPUGNANTE vem, por intermédio da presente, indicar a necessidade de adequação dos itens a seguir.

III - DA IRREGULARIDADE E DO FUNDAMENTO

III. 1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

O Edital em questão, em seu item 11.2.1 letra c), exige a apresentação de Licença Ambiental por Compromisso (LAC) ou declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA, para realizar as atividades Transporte rodoviário de resíduos sólidos domiciliares, como condição para assinatura do Contrato.

11.2.1 Apresentar juntamente com o Contrato assinado os documentos a seguir:

(...)

c) LAC - Licença Ambiental por Compromisso ou declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de Transporte rodoviário de resíduos ou produtos perigosos, comprovando que a proponente esteja autorizada a transportar até o aterro sanitário os resíduos sólidos domiciliares, **de acordo com legislação ambiental vigente.** (grifei)

No Estado de Santa Catarina, a competência para o licenciamento ambiental é do Instituto de Meio Ambiente (IMA), e conforme já é de conhecimento geral, o mesmo não exige mais o Licenciamento Ambiental para a Atividade de Transporte de **resíduos sólidos domiciliares**, de acordo com a Resolução do CONSEMA n.º 144/2019, vejamos:

47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e transporte de resíduos e rejeitos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, industriais, de serviços de saúde, de mineração, exceto os resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos da construção civil não perigosos, resíduos de serviços de transporte não perigosos, resíduos agressivos e resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte Pequeno: NV ≤ 10
Porte Médio: 10 < NV < 40
Porte Grande: NV ≥ 40
Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte Pequeno: NV ≤ 10
Porte Médio: 10 < NV < 40
Porte Grande: NV ≥ 40
Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

Como será demonstrado abaixo, a exigência inserta no item acima transcrito é contraditória e pode restringir a participação de diversas licitantes.

Assim, verifica-se que a licença ambiental de operação ou por compromisso somente é expedida pelo IMA para empresas que transportem

produtos, resíduos ou rejeitos perigosos, o que não é o caso do Edital em questão, já que se trata de **resíduos sólidos urbanos**, sendo tal exigência completamente desprovida de qualquer previsão legal devido a atividade não se sujeitar a licenciamento ambiental.

Aliás, como já salientado, a Resolução do CONSEMA nº 144/2019, retirou do rol de atividades passíveis de Licenciamento Ambiental de Operação (LAO) ou Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC) a Atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos/Domiciliares, mantendo apenas a Atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resíduos Perigosos ou Rejeitos Perigosos, exclusivamente no território catarinense, o que não é o caso do instrumento convocatório que tem por objeto a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares

No que toca as exigências e documentos necessários à habilitação nas licitações, o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, imprevisto nos arts. 27 a 31, da Lei 8.666/1993.

Desta feita, quando o Município de Lages, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, impõe que as empresas licitantes apresentem LAC ou declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA, para o serviço de Transporte rodoviário de resíduos sólidos domiciliares, acaba por ferir princípios constitucionais, como os da legalidade e o da competitividade, deixando de privilegiar os interesses da Administração Pública, com o que não se pode concordar.

Dessa forma, Ilmo. Sr. Pregoeiro, a exigência editalícia, em verdade, está em desacordo com o art. 3º, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 37, XXI da CRFB:

Lei n.º 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CRFB/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Fica evidente a vontade do legislador em reprimir exigências desnecessárias, até mesmo ilegais, a respeito das exigências de qualificação técnica no que concerne a participação em matéria de licitações.

Visando ao interesse da Administração Pública, deve o Ato Convocatório ampliar a concorrência na licitação em apreço, não cabendo a exigência realizada no Certame pois esta não possui amparo na legislação.

Saliente-se, ademais, que a Lei n.º 8.666/1993 não prevê qualquer disposição nesse sentido, não havendo na legislação federal qualquer determinação em consonância com as exigências do item 11.2.1 letra c), de modo que a mesma deve ser excluída do Edital.

Ainda que o instrumento convocatório, permita que a Licença Ambiental por Compromisso (LAC) possa ser substituída pela declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, **emitida pelo IMA**, tal exigência se mantém desprovida de amparo legal, visto que, a própria legislação (Resolução do CONSEMA n.º 144/2019) já dispensa o licenciamento da referida atividade, não havendo necessidade de tal declaração emitida pelo Instituto de Meio Ambiente (IMA).

Caso o item impugnado permaneça no Certame, o mesmo afrontará diretamente os princípios constitucionais e administrativos, além de prejudicar diretamente os interesses inerentes da Administração Pública, uma vez que, inviabiliza a participação de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina e interessadas em ofertar proposta ao serviço ora licitado por esse Município, pois essas empresas estão impedidas de tal licenciamento, uma vez que o órgão estadual (IMA) não mais o emite para essa Classe de Resíduos (*CLASSE II – Resíduos Não-inertes: são*

os resíduos que não apresentam periculosidade, porém não são inertes; podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água. São basicamente os resíduos com as características do lixo doméstico) e desta forma, estariam impedidas de assinar o contrato pelo não atendimento ao item ora impugnado.

Repisa-se que, visando o interesse da Administração Pública, deve o Ato Convocatório ampliar a concorrência na licitação em apreço, não cabendo à exigência realizada no Certame que, não possui sequer amparo na legislação.

Isso porque não há qualquer disposição na legislação que permita tal exigência no Ato Convocatório, quiçá, **em qualquer Resolução do IMA, órgão fiscalizador e detentor da referida chancela.**

Dessa maneira, não pode a Administração Pública criar restrição à participação de empresas que possuem as características vedadas pelo Edital, sem apresentar justificativa plausível para o ato ou, até mesmo, fundamento jurídico.

Por todo o exposto, é certo afirmar que a Administração Pública é dotada de Poder Discricionário do qual, inclusive, restou prejudicado na elaboração do item em apreço.

Isso porque, tal discricionariedade não significa liberdade para o Administrador estabelecer exigências da forma que melhor lhe aprouver, mas sim, poder para elaborar com a mais fidedigna perfeição, termos no Ato Convocatório que vão ao encontro da finalidade da lei, o que não se vê no Edital impugnado.

Inclusive, esse é o entendimento da d. Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

O poder de ação administrativa, embora discricionário, não é totalmente livre, porque, sob alguns aspectos, em especial a competência, a forma e a finalidade, a lei impõe limitações. **Daí porque se diz que a discricionariedade implica liberdade de atuação nos limites traçados pela lei; se a Administração ultrapassa esses limites, a sua decisão passa a ser arbitrária, ou seja, contrária à lei.**

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 8ª ed., Atlas, pg. 176

A exigência mencionada não atende ao interesse público justificando-se, assim, plenamente a presente impugnação e seu consequente acolhimento, vez que demonstrada a ilegalidade da exigência em comento, não podendo o Administrador Público exigir aquilo que não encontra previsão legal.

Diante de todo o exposto, requer esta Impugnante seja alterado o Edital Pregão Eletrônico n.º 167/2023, para que o item 11.2.1 letra c), seja excluído do Edital, a fim de que não seja determinada a apresentação de LAC para prestação do serviço de Transporte rodoviário de resíduos sólidos domiciliares, ou ainda a referida declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA.

Vale ressaltar, que o referido item ora impugnado, já foi objeto de impugnação protocolada em 01/12/2023. Porém, com a suspensão do processo licitatório em 05/12/2023, não foi analisado o mérito da questão, e o processo licitatório foi retomado em 29/01/2024, mantendo-se o vício apontado.

IV - DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A Administração Pública tem o dever de observar os preceitos do Direito Administrativo que é caracterizado pela supremacia e indisponibilidade do interesse público, está aliada à sua eficiência de forma a garantir resultados eficazes para o Estado e, conseqüentemente, para a população que é a maior beneficiada.

Assim, cabe aqui os ensinamentos de Justen Filho²:

Não bastam honestidade e boas intenções para a validação de atos administrativos. A eficácia impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica a produção de custos em diversos níveis. (...).

Cumprindo ainda ressaltar, que a Administração Pública tem o dever de eficiência que consiste na exigência de elevado padrão de qualidade na atividade administrativa, na imposição de que o administrador e os agentes públicos em geral tenham sua atuação pautada por celeridade, perfeição técnica,

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: 11ª ed. Dialética. São Paulo, 2005. p. 54

economicidade, coordenação, controle, e demais quesitos, visto a necessidade de tornar cada vez mais qualitativa a atividade administrativa.

Ora, o princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37.

A esse respeito, ensina o Professor Hely Lopes Meirelles³:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Assim, não basta que o Município atue sobre o manto da legalidade, quando se trata de serviço público faz-se necessário também uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da coletividade.

Desta forma, requer que a Administração observe as irregularidades apontadas de modo a viabilizar a apresentação das propostas, corrigindo o que for pertinente e alterando, especificamente, o item acima mencionado do Edital.

V - DO PEDIDO

Pelo exposto, a IMPUGNANTE requer o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que seja ajustado o Edital, de acordo com a fundamentação exposta, permitindo assim, a participação no processo licitatório sem a apresentação de Licença Ambiental por Compromisso (LAC) , tão pouco a declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA,

³ MEIRELLES, Hely L., *Direito Administrativo Brasileiro*. Ed. Malheiros. São Paulo, 1995., 20. ed., p. 90.

para o serviço de Transporte rodoviário de resíduos sólidos domiciliares, visto que a própria legislação aplicável já dispensa o Licenciamento Ambiental de tal atividade.

Solicitamos que esta impugnação seja respondida para a IMPUGNANTE dentro do prazo previsto no §2º, art. 24 do DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 (2 dias úteis), por intermédio do endereço eletrônico carlos.duarte@versaeng.com.br, primando pelo princípio da celeridade e eficiência.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville/SC, 31 de janeiro de 2024.

VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 83.073.536/0001-64

CARLOS EDUARDO DUARTE

Procurador

CPF: 044.019.769-40

RG nº 4.947.346 SSP/SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO
Rua Orestes Guimarães, 538, CEP: 89204-060
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - Email: cartorio@1tabelionatojoinville.com.br

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

C E R T I F I C O que, revendo o arquivo deste Ofício de Notas, verifiquei que às fls. **180-F / 180-V** do Livro nº **1387**, consta uma Procuração Pública do seguinte teor:
PROCURAÇÃO QUE FAZ, **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três (04/04/2023)**, nesta serventia, instalada nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Orestes Guimarães, 538, Térreo, Bairro América, compareceu perante mim, Priscilla Verwiebe, Escrevente, como **OUTORGANTE: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia não informado, com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, Bairro Atiradores, inscrita no CNPJ sob nº 83.073.536/0001-64, neste ato representada por seu Diretor Operacional de Aterro **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, nascido aos 13/04/1982, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01475787268-DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 026.946.789-04, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Pedro Gervásio Bernardes, nº 373, Bairro Bom Retiro, e seu Diretor Comercial de Resíduos **FELIPE SCHROEDER DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 30/06/1987, engenheiro ambiental, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03745614806-DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 060.140.359-23, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Pio Xii, nº 184, Bairro Bom Retiro, juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, escrevente autorizada, face os documentos apresentados, que ficam arquivados nesta serventia, do que dou fé. E, por este público instrumento, nomeia e constitui seu **PROCURADOR: CARLOS EDUARDO DUARTE**, brasileiro, divorciado, coordenador de licitação, inscrito no CPF sob o nº 044.019.769-40 e portador do RG nº 4947346-8, com endereço profissional nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, onde recebe avisos, intimações e correspondências em geral; confere os poderes para representar a OUTORGANTE em solicitações de Cadastramentos, e em todas as modalidades de Licitações, especialmente Cartas Convites, Pregões, Tomadas de Preços e Concorrências Públicas, perante as repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Autarquias e Empresas Privadas em geral, podendo assinar toda a documentação necessária para participação de certames, tais como: Propostas Técnicas e de Preços, Declarações, e outros que forem exigíveis pelos órgãos mencionados em instrumentos convocatórios, podendo ainda recorrer e defender os interesses da OUTORGANTE e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente mandato não poderá ser substabelecido e seu prazo de validade é de 1 (um) ano a contar desta data. Lavrado sob minuta apresentada.** Reservando-se os representantes da Empresa Outorgante para si os mesmos direitos e poderes. Declaram os representantes da mesma, sob as penas da lei, que: **a)** a documentação apresentada é o último instrumento registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; **b)** não possui pessoas politicamente expostas, ou familiares de politicamente expostos em seu quadro societário, nos termos da Resolução número 29/2017 do Controle de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - TABELIÃO
Rua Orestes Guimarães, 538, CEP: 89204-060
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - Email: cartorio@1tabelionatojoinville.com.br

Atividades Financeiras – COAF. Certifico e dou fé que todos os documentos apresentados para lavratura da presente procuração pública, inclusive documentos de identificação das partes e certidões relativas ao negócio jurídico realizado, ficam arquivadas nesta serventia em pasta própria, nos termos do Artigo 799 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os comparecentes têm ciência que o tratamento e o armazenamento de seus dados pessoais constantes no presente ato se dá com fundamento em atribuição legal, bem como sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 490-E do CNCGJ/SC e do Art. 7, c/c Art. 5, XII e XIV da lei 13.709 de 14/08/2018. ASSIM, pedi-me que lhe lavrasse a presente procuração, a qual lhe sendo lida, foi aceita em todos os seus expressos termos, aceitou e assina em seguida, perante mim. É o que se CONTÉM em o referido livro e folha, cujos dizeres da procuração respectiva fiz extrair bem a fielmente por intermédio da presente certidão; do que dou fé. Eu, _____, Escrevente, conferi, dou fé, dato e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 13,90 + FRJ R\$ 3,16 + ISS R\$ 0,42 = Total R\$ 17,48. Destinação do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

Joinville-SC, 06 de abril de 2023 às 09:22 .

Em testº _____ da Verdade.

Priscilla Verwiebe
Escrevente

Assinado digitalmente por:
PRISCILLA VERWIEBE
CPF: 098.115.059-42
Certificado emitido por AC
Certisign Multipla G7
Escrevente
Data: 06/04/2023 10:46:40
03:00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GGF77119-UHBI

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LQTF5-9BW6J-W4TXJ-TWNZT

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PRISCILLA VERWIEBE - Escrevente (CPF 098.115.059-42) em 06/04/2023 10:46

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LQTF5-9BW6J-W4TXJ-TWNZT>

**47ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ – 83.073.536/0001-64
NIRE – 42201425038**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo715U1AmG39h44A&chave2=Ug8cwwspH_-cKj15CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00535739940-BERNARDO LOPES MANNRICH

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville/SC, na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841 bairro Atiradores, CEP 89203-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.309.437/0001-23, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE 42300049069 em 01/03/2019, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Lages/SC, portador da Cédula de Identidade de n.º 4.232.688, expedida pelo SSP/SC, nascido em 19/11/1990, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado na Rua Guilherme Kock, n.º 186 – apto 102, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC.

Única e atual Sócia da empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.073.536/0001-64, com sede a Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-001, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – em 15/05/1991, sob NIRE n.º 4220142503-8, neste ato representado por seus diretores, Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, nascido em 13/04/1982, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF n.º 026.946.789-04 e portador do RG n.º 75248814 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, Bairro Bom Retiro, em Joinville-SC, CEP 89.223-255, e Sr. **JORGE ELIAS BITTAR FILHO**, nascido em 12/07/1961, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 2.092.522-1 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 510.384.809-06, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, n.º 1062, ap. 102, Bairro Ahú, em Curitiba-PR, CEP 80.540-140, resolvem alterar o seu contrato social da seguinte forma:

1 - A partir da data de assinatura deste instrumento, a filial constituída localizada na Rua Padre Anchieta, n.º 33, Bairro Atras da Banca, na cidade de Petrolina/PE, CEP 56.308-11, registrada sob o NIRE n.º 26900729009, e inscrição no CNPJ sob n.º 83.073.536/0009-11, com os objetivos sociais de a) Construção e manutenção de redes de distribuição de água e esgoto; b) Construção e operação de estação de tratamento de água e esgoto; c) Projetos, obras e serviços de engenharia civil; d) Concessão de serviços públicos, **será extinta**.

1 – O Capital Social que era de R\$40.200.000,00 (quarenta milhões e duzentos mil reais) fica alterado para R\$40.920.000,00 (quarenta milhões, novecentos e vinte mil reais), integralizado nesta data pelos Sócios, em moeda corrente nacional, dividido em 40.920.000 (quarenta milhões, novecentos e vinte mil) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, representado em moeda corrente nacional da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023



QUOTISTA	VALOR R\$	QUOTAS	%
ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.	40.920.000,00	40.920.000	100
Total	40.920.000,00	40.920.000	100

3– Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

4 – O Contrato Social alterado e consolidado passa a vigorar com a redação que segue:

**46ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ – 83.073.536/0001-64
NIRE - 42201425038**

**CONTRATO SOCIAL
Denominação, sede, objetivo e duração**

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville/SC, na Rua Ottokar Doerffel, 841 bairro Atiradores, CEP 89203-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.309.437/0001-23, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE 42300049069 em 01/03/2019, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Lages/SC, portador da Cédula de Identidade de n.º 4.232.688, expedida pelo SSP/SC, nascido em 19/11/1990, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado na Rua Guilherme Kock, n.º 186 – apto 102, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC.

Única e atual Sócia da empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.073.536/0001-64, com sede a Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-001, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – em 15/05/1991, sob NIRE n.º 4220142503-8, neste ato representado por seus diretores, Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, nascido em 13/04/1982, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF n.º 026.946.789-04 e portador do RG n.º 75248814 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, Bairro Bom Retiro, em Joinville-SC, CEP 89.223-255, e Sr. **JORGE ELIAS BITTAR FILHO**, nascido em 12/07/1961, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 2.092.522-1 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 510.384.809-06, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, n.º 1062, ap. 102, Bairro Ahú, em Curitiba-PR, CEP 80.540-140.

Cláusula 1ª. - A Sociedade gira sob a denominação social de **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023

Cláusula 2ª. - A Sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-001.

Parágrafo Único - A Sociedade possui dez filiais:

a) uma filial localizada Rua do Príncipe, n.º 1313 – Balneário Jardim Perola do Atlântico, cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP 89249-000, com os objetivos sociais de: a) Prestação de serviços de limpeza de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, leitura de medidores, substituição de luminárias (Inclusive Iluminação Pública), enrolamento de motores e transformadores e serviços elétricos em geral, de alta e baixa tensão; b) Prestação de serviços de limpeza pública e serviço de mão de obra especializada; c) Projetos, conservação e construção de obras de engenharia civil; e d) Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0002-45, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42900532143.

b) Uma filial localizada a Avenida Lions Internacional, n.º 831-W, Bairro Gleba Juntinho, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, com os objetivos sociais de: a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0003-26, e devidamente registrado na JUCEMAT sob o NIRE 51900405009.

c) Uma filial localizada na Rua Júlio Budant Neto, n.º 406, Bairro Campo Água Verde Cl, na cidade de Canoinhas/SC, CEP 89460-000, com os objetivos sociais de: a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0004-07, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901091442

d) Uma filial localizada na Avenida Dom Pedro II, n.º 3345, Bairro Vila Nova, na cidade de Lages/SC, CEP 88.503-205, com os objetivos sociais de a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0006-79, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901120485.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023

e) Uma filial localizada na Rodovia BR 280, s/n.º, Km 168,50, Bairro São Lourenço MFA, na cidade de Mafra/SC, CEP 89.300-000, com os objetivos sociais de: a) Serviços de Construção e Manutenção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica; b) Manutenção de Iluminação Pública; c) Serviços elétricos em geral de Alta e Baixa tensão; d) Projetos, obras e serviços de engenharia civil; e) Concessão de serviços públicos, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0008-30, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901143752.

f) Uma filial localizada na Estrada Boninas-Mooca, Lote 358-REM, Bairro Gleba do Ribeirão Aquidaban, na cidade de Itambé/PR, CEP 87.175-000, com os objetivos sociais de: a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Captação, tratamento e distribuição de água; c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos; e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos; f) Construção de estação e redes de energia elétrica; g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão; i) Serviços de engenharia; l) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrita no CNPJ sob n.º 83.073.536/0010-55 e devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41901707736;

g) Uma filial localizada na Rua Sinhá Costinha, n.º 254 - Bairro Três Vendas - Cep: 96055760 – na cidade de Pelotas/RS, com objetivos sociais: a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Captação, tratamento e distribuição de água; c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos; e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos; f) Construção de estação e redes de energia elétrica; g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão; i) Estacionamento rotativo de veículos, implantação e operação de atividades de mobilidade; j) Serviços de engenharia; k) Gestão de redes de esgoto (tratamento de efluentes); l) Comércio varejista de materiais elétricos; m) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0011-36, e devidamente registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 4390194310-5.

h) Uma filial localizada na Rua João Pedro Jacobi dos Santos, n.º 4985, Bairro Chácara das Palmeiras, na cidade de Vacaria/RS, com objetivos sociais: a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0012-17, e devidamente registrada na JUCISRS sob o NIRE 4392002110-2.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023

i) Uma filial localizada na Avenida Valdecir de Britto, n.º 725, sala 03, Jardim São Clemente, na cidade de Maringá/PR, CEP. 87.062-000, com os objetivos sociais de a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob n.º 83.073.536/0013-06 e devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 4190193840-1.

j) Uma filial localizada na Rua Jose Ribovski, n.º 88, Bairro Centro, na cidade de Itaiópolis/SC, CEP 89.340-000, com os objetivos sociais de: a) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; b) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula 3ª. - O objeto é a exploração dos ramos de atividades abaixo relacionados:

- a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água;
- c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos;
- d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- f) Construção de estação e redes de energia elétrica;
- g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão;
- i) Estacionamento rotativo de veículos, implantação e operação de atividades de mobilidade;
- j) Serviços de engenharia;
- k) Gestão de redes de esgoto (tratamento de efluentes);
- l) Comércio varejista de materiais elétricos;
- m) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo Primeiro: Este endereço é apenas administrativo, não haverá guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil no local, uma vez que todas as atividades de serviços que não administrativos, serão prestados diretamente nos Municípios dos seus clientes.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no território Nacional.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ter participação societária em empresas mercantis e participar de concessão de serviços públicos.

Cláusula 4ª.- A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 1991.

Cláusula 5ª. - O prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª. - O Capital Social é de R\$40.920.00,00 (quarenta milhões, novecentos e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.920.000 (quarenta milhões novecentos e vinte mil) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, representado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

QUOTISTA	VALOR R\$	QUOTAS	%
ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.	40.920.000,00	40.920.000	100
Total	40.920.000,00	40.920.000	100

Parágrafo Único – As quotas de capital são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após cumprida a disposição na cláusula 10ª deste contrato.

Cláusula 7ª – A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 8ª. – Em caso de aumento de capital, terão preferência, os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula 9ª. – Pretendendo um dos Sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará após ciência do Sócio remanescente a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula 10ª. – Em caso de falecimento de um dos Sócios a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores legais, podendo, nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Caso os herdeiros ou sucessores manifestem desinteresse em participar da Sociedade receberão seus direitos e haveres que corresponda a participação do falecido ou sucedido, com base no balanço especial que deverá ser levantado na data do evento, sendo que as condições de pagamento serão as seguintes: 20% (vinte por cento) no prazo de 90 (noventa) dias; 30% (trinta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tudo a contar da data do evento.

Cláusula 11ª. – Em caso de diminuição do capital, será proporcionalmente igual a cada quota.

Cláusula 12ª. – Pode o Sócio ser excluído, quando Sócios representando mais da metade do capital social, conforme previsto no art. 1.085 da lei 10.406/2002,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023

entenderem que este coloca em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de Sócios especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o Sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do Sócio.

Cláusula 13ª. – No caso de exclusão de Sócio por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o Sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 14ª. – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Cláusula 15ª. – No fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações contábeis obrigatórias e outras que vierem a ser solicitadas pelos Sócios, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 16ª. – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais, a cada uma das quotas, podendo a critério dos Sócios serem destinados total ou parcialmente para reservas de lucros da Sociedade.

Cláusula 17ª. – Os prejuízos, que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, ou suportados pelos Sócios na proporção de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, CONTABILIDADE DA SOCIEDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula 18ª. – A Sociedade será administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA, eleita em ato separado, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Executivo e até 5 (cinco) Diretores cujas designações serão atribuídas no ato de eleição, Sócios ou não Sócios da Sociedade, os quais farão uso do nome empresarial e a representarão ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com os poderes que lhes forem atribuídos.

Parágrafo Primeiro – Os poderes da DIRETORIA EXECUTIVA compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões dos Quotistas, e nas suas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023

próprias reuniões; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações contábeis da Sociedade e o plano orçamentário anual; (iv) preparar as prestações de contas mensais da Sociedade; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Sociedade; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, papéis negociáveis, cheques, ordens de pagamento, e outros documentos; (viii) movimentar as contas correntes bancárias da Sociedade; (ix) outorgar procurações a terceiros com poderes específicos; e (x) contratação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Segundo – Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade serão sempre assinados por: 1 (um) Diretor Executivo isoladamente, ou 2 (dois) Diretores em conjunto ou; 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador em conjunto, desde que investido em poderes específicos.

Parágrafo Terceiro – Para operações com valores superiores a 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas à contratação de empréstimos e financiamentos; compra, venda ou oneração de bens móveis e imóveis, será necessária a assinatura de Sócios representando no mínimo 75% do capital social.

Parágrafo Quarto – O mandato dos administradores eleitos será de 2 (dois) anos contados da data da eleição, podendo ser reconduzidos por igual período por decisão tomada em reunião de Sócios.

Parágrafo Quinto – A reunião de Sócios poderá destituir a qualquer tempo os administradores eleitos, na forma do art. 1076, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Sexto – A reunião de Sócios fixará o valor do “*pro labore*”, destinados aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo Sétimo – Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA respondem solidariamente perante a Sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

Cláusula 19ª. – A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula 20ª. – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, Sócio ou não, contratado em ato separado.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 21ª. – As deliberações dos Sócios ocorrerão em Reunião de Sócios, convocadas por carta registrada ou outro meio que lhes dê ciência, ou ainda conforme Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023

Cláusula 22ª. – A Reunião de Sócios será realizada, no mínimo uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

1. Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas dos administradores e sobre as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado.
2. Designar administradores, quando for o caso.
3. Tratar de qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

Cláusula 23ª. – A Reunião de Sócios será instalada em primeira chamada com a presença de titulares de, no mínimo 75% das quotas do capital social, e em segunda chamada, realizada no mínimo em uma hora após a primeira, com qualquer número de Sócios.

Cláusula 24ª. – Depende de deliberação dos Sócios, conforme art. 1076 da lei 10.406/2002, entre outras matérias:

1. A modificação do contrato social e, a incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; pelos votos representativos de, no mínimo 75% do capital social.
2. Designação e destituição de administradores, definição da remuneração dos administradores, gerentes e Sócios que atuarem na Sociedade e recuperação judicial, pelos votos representativos de mais de 50% do capital social.
3. Aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas, e nos demais casos não previstos nos itens 1 e 2, pelos votos representativos de mais de 50% do capital social representado na Reunião dos Sócios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª. – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, 05 de outubro de 2023.

ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.
BERNARDO LOPES MANNRICH



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023



237481332

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	237481332 - 23/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201425038
CNPJ 83.073.536/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2023
SOB N: 20237481332

EVENTOS

028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20237481332
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237481332

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 26900729009
CNPJ 83.073.536/0009-11
ENDERECO: RUA PADRE ANCHIETA, PETROLINA - PE
EVENTO 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00535739940 - BERNARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 17/10/2023 às 09:39:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2023 Data dos Efeitos 17/10/2023

Arquivamento 20237481332 Protocolo 237481332 de 23/10/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 663302422406827

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/10/2023

**ATA DA 65ª REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

NIRE n.º 4220142503.8
CNPJ/MF n.º 83.073.536/0001-64

Data, Hora e Local: Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2023, às dezesseis horas, na sede da sociedade, na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, em ato contínuo.

Presença: Compareceu a sócia Águia Participações S.A., representada por seu Diretor Geral, Sr. Bernardo Lopes Mannrich, representando a totalidade do capital social.

Composição da Mesa: Sr. Bernardo Lopes Mannrich – Presidente; Bernardo Lopes Mannrich – Secretário.

Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação na forma do artigo 1.072, § 2º, do Código Civil.

Ordem do Dia: Destituição e Eleição de Diretoria Executiva.

Deliberações: Por unanimidade dos presentes decidiu-se:

(a) pela destituição do Diretor Executivo Sr. **JORGE ELIAS BITTAR FILHO**, portanto, resta destituído do respectivo cargo, por unanimidade entre os sócios, os quais declaram-se desde já cientes.

(b) a partir da presente data, o Sr. Jorge Elias Bittar Filho, resta isento de qualquer ato praticado pela Versa Engenharia Ambiental Ltda., tendo como término de sua gestão a data de 07/12/2023.

(c) pela eleição do Diretor Executivo Sr. **LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado à Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, Bairro Saguauçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103.

(d) pelo mandato do Diretor eleito que será de 2 (dois) anos, com início em 07/12/2023 e com término em 07/12/2025.

(e) desta forma, resta, portanto, mantido na posse da Diretoria, o Diretor Executivo **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado à Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina, CEP 89.223-255.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Joinville (SC), 07 de dezembro de 2023.

LEONARDO LOPES MANNRICH
Diretor Executivo Eleito

JORGE ELIAS BITTAR FILHO
Diretor Executivo Destituído

BERNARDO LOPES MANNRICH
Presidente

BERNARDO LOPES MANNRICH
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/01/2024 Data dos Efeitos 22/12/2023

Arquivamento 20236452258 Protocolo 236452258 de 22/12/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353486319047409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/01/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=af7oLcMDAXhPrtpw036m_gg&chave2=U98cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02694678904-MARCIANO KUVIATKOSKI | 00535739940-BERNARDO LOPES MANNRICH | 00535740956-LEONARDO LOPES MANNRICH
51038480906-JORGE ELIAS BITTAR FILHO

MARCIANO KUVIATKOSKI
Diretor Executivo

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/01/2024

Certifico o Registro em 02/01/2024 Data dos Efeitos 22/12/2023

Arquivamento 20236452258 Protocolo 236452258 de 22/12/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353486319047409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	236452258 - 22/12/2023
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 42201425038
CNPJ 83.073.536/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2024
SOB N: 20236452258

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00535739940 - BERNARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 22/12/2023 às 13:56:34
Cpf: 00535740956 - LEONARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 22/12/2023 às 13:57:37
Cpf: 02694678904 - MARCIANO KUVIATKOSKI - Assinado em 22/12/2023 às 13:54:16
Cpf: 51038480906 - JORGE ELIAS BITTAR FILHO - Assinado em 22/12/2023 às 13:58:13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/01/2024 Data dos Efeitos 22/12/2023

Arquivamento 20236452258 Protocolo 236452258 de 22/12/2023 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353486319047409

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/01/2024

**ATA DA 66ª REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

NIRE n.º 4220142503.8
CNPJ/MF n.º 83.073.536/0001-64

Data, Hora e Local: Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às nove horas, na sede da sociedade, na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, em ato contínuo.

Presença: Compareceu a sócia Águia Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente, Sr. Bernardo Lopes Mannrich, representando a totalidade do capital social.

Composição da Mesa: Sr. Bernardo Lopes Mannrich – Presidente; Bernardo Lopes Mannrich – Secretário.

Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação na forma do artigo 1.072, § 2º, do Código Civil.

Ordem do Dia: Retificação e Consolidação de Diretoria.

Deliberações: Por unanimidade dos presentes decidiu-se o seguinte:

(a) pela retificação da 65ª Ata de Reunião dos Sócios Quotistas da Versa Engenharia Ltda. no sentido de nomear o Sr. **LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado à Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, Bairro Saguazu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103, para o cargo de **Diretor Financeiro**;

(b) não se altera o período de vigência do mandato do Diretor Financeiro eleito, que será de 2 (dois) anos, com término em 07/12/2025;

(c) conforme a 61ª Ata de Reunião dos Sócios Quotistas da Versa Engenharia Ltda., fica mantido na posse o **Diretor Operacional** Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado à Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina, CEP 89.223-255.

(d) não se altera o período de vigência do mandato do Diretor Operacional eleito, que será de 2 (dois) anos, com término em 05/04/2025;

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os interessados.

Joinville, 17 de dezembro de 2024.

LEONARDO LOPES MANNRICH
Diretor Financeiro Eleito

MARCIANO KUVIATKOSKI
Diretor Operacional

BERNARDO LOPES MANNRICH
Presidente

BERNARDO LOPES MANNRICH
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2024 Data dos Efeitos 17/01/2024

Arquivamento 20246068426 Protocolo 246068426 de 18/01/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 541515662633406

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/01/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wr396_0sc4r0lww&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02694678904-MARCIANO KUVIATKOSKI|00535739940-BERNARDO LOPES MANNRICH|00535740956-LEONARDO LOPES MANNRICH



246068426

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	246068426 - 18/01/2024
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 42201425038
CNPJ 83.073.536/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2024
SOB N: 20246068426

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00535739940 - BERNARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 17/01/2024 às 17:58:19
Cpf: 00535740956 - LEONARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 17/01/2024 às 17:56:28
Cpf: 02694678904 - MARCIANO KUVIATKOSKI - Assinado em 17/01/2024 às 17:57:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2024 Data dos Efeitos 17/01/2024

Arquivamento 20246068426 Protocolo 246068426 de 18/01/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 541515662633406

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/01/2024